



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

307

Ofício nº 039/2022 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 08 de julho de 2022.

A Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marilete Chiarelotto

Assunto: Vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 034/2021.

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Senhoria de que o Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 034/2021 (contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.), cuja contratada é a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR – ACMR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.465/0001-81, vencerá dia 09 de agosto de 2022.

Por este motivo, solicitamos a manifestação deste Departamento, quanto:

- A intenção de renovação contratual (neste caso deverá apresentar justificativa para a renovação, bem como apresentar, por escrito, a manifestação da empresa contratada de que concorda com o aditivo, informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em contrato, além da apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, de empresa diversa a Contratada ou Contratos de outros Municípios ou outros documentos, que comprovem, efetivamente, a vantajosidade da renovação contratual), ou;;
- A solicitação de novo processo licitatório, com a máxima urgência, ou;
- Arquivamento do processo.

Sendo assim, aguardamos a manifestação deste departamento, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

Recebido em 08/07/22.

Ass.: *Milton Botton*

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	<input type="text" value="71762"/>	Data do Pedido:	<input type="text" value="27/07/2022"/>
Nome:	<input type="text" value="Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos"/>		
CNPJ(CPF):	<input type="text"/>	Tipo de Pessoa:	<input type="checkbox" value="J"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Número da Casa:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>		
Cidade:	<input type="text" value="Marmealeiro"/>		
CEP:	<input type="text" value="85615-000"/>		
Estado:	<input type="text" value="Paraná"/>		
Assunto:	<input type="text" value="Solicitação de termo aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 034/2021, pelo período de 03 (três) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC."/>		
Prazo de Entrega:	<input type="text"/>		
Nome do Requerente:	<input type="text" value="Marilete Chiarelotto"/>		

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	<input type="text" value="71762"/>	Data do Pedido:	<input type="text" value="27/07/2022"/>
Nome:	<input type="text" value="Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos"/>		
CNPJ(CPF):	<input type="text"/>	Tipo de Pessoa:	<input type="checkbox" value="J"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Número da Casa:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>		
Cidade:	<input type="text" value="Marmealeiro"/>		
CEP:	<input type="text" value="85615-000"/>		
Estado:	<input type="text" value="Paraná"/>		
Assunto:	<input type="text" value="Solicitação de termo aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 034/2021, pelo período de 03 (três) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC."/>		
Prazo de Entrega:	<input type="text"/>		

Memorando nº 054/2022 DMARH

Protocolo N° 71762
Em 27/07/2022
Assinatura (M)

Marmeleiro, 26 de julho de 2022

Setor de licitações

Assunto: Renovação do contrato de prestação de serviços nº 104/2021

Prezados,

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 104/2021, vinculado a dispensa por licitação nº 034/2021;

Considerando que o objeto do contrato é a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.), cuja contratada é a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO - PR - ACMR, inscrita no CNPJ sob o no 24.476.465/0001-81, o qual se findará em 09/08/2022;

Considerando que o serviço realizado pela associação é de extrema essencialidade ao município e a população, visto tratar-se de um dos pilares do saneamento básico;

Considerando que pretende-se realizar um novo processo para contratação da ACMR, a fim de inserir algumas cláusulas contratuais para melhor execução do objeto;

Além disso, será necessária inclusão de cláusulas solicitadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPTPR, todavia, não há tempo hábil para realiza-lo até o vencimento do contrato;

Solicitamos, por meio deste, a renovação contratual pelo período de 3 (três) meses, com reajuste do índice INPC, até que seja possível a conclusão do processo para contratação novamente de associação ou cooperativa de catadores.

Em anexo segue a solicitação e a confirmação de aceite quanto a renovação contratual por parte da ACMR.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARILETE CHIARELOTTO
Data: 26/07/2022 13:33:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARILETE CHIARELOTTO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021



**Associação dos Catadores
de Materiais Recicláveis**

Ofício 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR

Departamento de Meio Ambiente

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO –ACMR. tem sede e foro na Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, sito à Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro no Município de Marmeleiro – PR., neste ato representado por seu presidente Sr. Jonas Arreal dos Santos, brasileiro, casado, reciclador, com CPF – 062.695.789-30 e RG - 9.882.905-9, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n – Vila Roma – Marmeleiro – Pr.

Em atendimento ao Ofício nº 026-2022-DMARH, que se trata do contrato de prestação de serviços nº 104-2021, firmado entre Administração Municipal de Marmeleiro – PR. e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO –ACMR, deixando claro o interesse em renovar o contrato, inclusive com o reajuste do índice do INPC -Acumulado 12 meses, o índice de preços ficou em 11,92%

Sem mais estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Marmeleiro – Pr., 26 de julho 2022

Jonas Arreal dos Santos
Jonas Arreal dos Santos
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR -
ACMR
CNPJ: 24.476.465/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

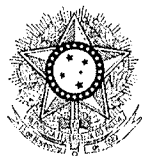
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:22 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **D60C.5503.98BE.8D09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACOM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.476.465/0001-81

Certidão nº: 23802149/2022

Expedição: 27/07/2022, às 11:32:13

Validade: 23/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACOM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.476.465/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.476.465/0001-81

Razão Social: ASSOCIACAO DOS CAT DE MAT RECICLAVEIS DE MARMELEIRO

Endereço: COL LINHA SANGA SECA SN / ZONA RURAL / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071402055029811958

Informação obtida em 27/07/2022 11:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CONTRATO Nº. 003/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA — PR E À
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA — ASCARMAT.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.206.465/0001-65, com sede a Avenida Duque de Caxias, 800, Centro, CEP: 85887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RINEU MENONCIN, ao final assinado, doravante designado Município de um lado e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA — ASCARMAT, estabelecida na cidade de Matelândia, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ 13.480.848/0001-07, com sede a Rua General Dutra, S/N, Bairro Vila Nova, CEP: 85887-000, neste ato representado pela Presidente da Associação, Sra. MIDIAN MAÑOELA DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob nº 049.140.699-11, ao final assinado, doravante designada ASCARMAT E/OU CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de coleta, beneficiamento, triagem, enfardamento e destinação de resíduos recicláveis e reaproveitáveis a ser efetuado pela CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93: Lei Municipal nº 4.178/2018 e Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato é celebrado nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, realizado com fundamento no artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93, ratificado pela Lei Municipal nº 4.178/2018 e em conformidade com a política pública prevista no §§ 1º e 2º do artigo 36 na Lei nº 12.305/10.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de mão de obra da ASCARMAT para realização de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis na área urbana e rural do município, seu processamento (triagem, enfardamento) e comercialização, em conformidade com a Política Nacional de Resíduo Sólido e as Diretrizes nacionais para o saneamento básico, para atendimento de cem por cento dos domicílios com o Programa de Coleta Seletiva.

2.2 Para a execução do objeto ora contratado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA deverá manter como seu associado, exclusivamente pessoas de baixa renda, devidamente cadastradas junto à Associação nos termos do Estatuto desta e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, que deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública fornecidos pela Associação, sob pena de rescisão deste contrato.

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

2.3. Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE, disponibilizar veículo e motoristas com habilitação para dirigir caminhões da coleta seletiva de forma a auxiliar a ASCARMAT na coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis conforme cronograma imposto pela CONTRATANTE.

3 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, que passa à fazer parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

3.2 O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATELÂNDIA e suas alterações posteriores passam a integrar o presente contrato como se nele estivesse transcrito, declarando as partes terem pleno conhecimento de seu teor e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e assegura seu integral cumprimento e, ainda, servir de parâmetro para interpretação de eventuais dúvidas decorrentes da contratação.

4 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A coleta deverá atender os cronogramas de coleta seletiva imposta pelo MUNICÍPIO e devera seguir todas as diretrizes nele descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EMPREGO, AMBIENTAL E SANITÁRIO federais, estadual e municipal; ao Código de Postura do Município de Matelândia e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência, visando minimizar os impactos ambientais, reduzir custos operacionais e economizar recursos naturais, produzido pelo despejo destes materiais na Central de Triagem de Materiais Recicláveis e ainda buscando a qualidade de vida dos catadores legalmente instituído na ASSOCIAÇÃO, ocasionando geração de renda para os Associados, proveniente da comercialização dos materiais por eles coletados.

4.2 Deverá, ainda, a ASSOCIAÇÃO atender todas as exigências legais a fim de cumprir em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catador ou em estado de vulnerabilidade social materiais recicláveis mediante o cadastro realizado junto à Associação Dos Catadores De Materiais Recicláveis De Matelândia.

4.3 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitem a identificação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos nos cronogramas de recolha, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, sendo das empresas, comércio e residências do Município de Matelândia, bem como dos estabelecimentos públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.4 Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os Associados/Colaboradores devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

4.5 A Associação deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização que tenham compradores independentes do valor de comercialização e que se prime pelo maior valor de mercado.

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

4.6 A Associação deverá realizar o processamento de todos os materiais recolhidos, encaminhado ao Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos municípios, denominados rejeitos.

4.7 A reiterada infração pela CONTRATADA consistente na não separação correta dos materiais matérias recicláveis e rejeitos, motivará a instauração de processo administrativo pelos fiscais de contrato em conjunto com os Técnicos Ambientais da CONTRATANTE, para que a mesma seja enquadrada como grande gerador podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

4.8 A CONTRATADA poderá manter contrato com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis.

5 - DO PREÇO

5.1 O valor global do contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

5.2 Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por tonelada de resíduos recicláveis coletados e processados, mediante apresentação do relatório contendo o tipo de material e quantidade que foi processado no mês, onde o mesmo deverá estar assinado pelo presidente da associação e funcionário designado pela CONTRATANTE responsável pelo Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ASCARMAT deverá prestar mensalmente conta relativamente aos serviços realizados, devendo apresentar toda a documentação exigida neste contrato.

6.2. Os pagamentos dos valores descritos no item 5 somente serão efetuados mediante o atendimento da condição descrita nos itens subsequentes desta cláusula.

6.3. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mediante depósito bancário conforme cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável, acompanhada com o relatório de efetiva prestação de serviço firmado pelo Fiscal do Contrato e das Certidões do CND (INSS) e FGTS (CRF) e demais tributos.

6.4. Salvo disposição legal em contrário, deverá a CONTRATADA recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção para a Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor.

6.5. Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que a Associação deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado pedido de informação à CONTRATADA. Nesse caso, o prazo para o término da fiscalização e, consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

6.6. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado no termo de referência ou no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Pública Municipal enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93, durante o período de vigência do contrato.

6.8. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a Administração Pública Municipal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7 - DA DOTACÃO

7.1 Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- Reduzido 813 – Programática 10.003.18.512.0007.2.054 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Reduzido 814 – Programática 10.003.18.512.0007.2.054 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2019 e término em 02/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/983.

9 - DO REAJUSTE

9.1 O valor do contratado poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer a prorrogação da vigência do contrato mediante prévio acordo entre as partes ou na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

9.2 No caso de alteração unilateral do contrato, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá do mesmo modo, estabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

10.1. Fornecer por sua própria conta, além de seu trabalho, os materiais, o pessoal e as ferramentas necessárias, incluindo deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários.

10.2. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc);

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

10.3. Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento e destinação, de segunda a sexta, na forma descrita no item 4 do contrato de prestação de serviço, de todos os resíduos recicláveis ou reaproveitáveis encontrados no respectivo setor de coleta conforme mapeamento estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

10.4. Entregar sacos de rafia repassados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como forma de estimular a separação dos materiais para o Programa de Coleta Seletiva;

10.5. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados.

10.6. Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio.

10.7. Operar com organização completa e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio (associado ou contratado), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.

10.8. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus associados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função.

10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.10. Apresentar responsáveis pela fiscalização própria dos serviços de coleta e transbordo. No ato de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar de imediato a CONTRATANTE.

10.11. Fornecer aos associados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA.

10.12. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do associado ou contratado.

10.13. Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por parte dos Associados e funcionários no exercício de sua função.

10.14. Elaborar programa de logística reversa com as empresas que utilizam como embalagem os materiais que não possuem comercialização evitando que os mesmos sejam encaminhados ao Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

10.15. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE (de segunda a sexta) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independente das intempéries climáticas.

10.16. Realizar a coleta de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais Públicos, Unidade de Pronto Atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação.

10.17. Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, destinando adequadamente todo material reciclável.

10.18. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambiental adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um ou mais caminhões, conforme a necessidade da CONTRATADA, para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável.

10.19. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos casos de acidentes de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

10.20. Comunicar a CONTRATANTE quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

10.21. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da CONTRATANTE.

10.22. Manter todos os barracões de triagem e armazenamento limpos e bem cuidados, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito Aedes Aegypti causador da dengue, de possíveis roedores e insetos vetores transmissores de doenças.

10.23. Permitir à fiscalização livre acesso aos entrepostos, nos setores, aos associados e contratados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.

10.24. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei nº 8.069/90.

10.25. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso | venham a causar à Administração Pública Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.26. Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

10.27. Apresentar mensalmente, juntamente com o relatório mensal prestação de serviços o controle de frequência dos associados em relatório atualizado, contendo nome e dias trabalhados de cada associado.

10.28. Não permitir que haja grau de parentesco na Direção e Administração da Associação, até o terceiro grau em linha direta ou colateral, consangüíneo ou afim.

10.29. Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para a efetiva pesagem a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.30. Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.31. Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

10.32. Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe: prazo para as devidas correções;

11.3. Manter contato com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvado os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

11.4. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.
DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

11.5. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

12-DAS FISCALIZAÇÃO

12.1A Diretoria de Operação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Departamento de Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma,

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

12.2A FISCALIZAÇÃO compreende:

12.2.1Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2.2Recusar serviços que não obedeçam às especificações do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2.3Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;

12.2.4Ordenar imediata substituição de qualquer funcionário e/ou associado da CONTRATADA que venha a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhista e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer;

12.2.5Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2.6Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.

12.2.7A abstenção por parte da CONTRATANTE da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.2.8Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta cláusula, não substituem, nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidade da CONTRATADA.

13- DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitará a CONTRATADA adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1.1Advertência;

13.1.2Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor relativo à tonelada comercializada no mês da infração, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;

13.1.3Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela mensal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

injustificada da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

13.3 A aplicação das sanções acima previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Matelândia.

13.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

13.5 A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.6 A suspensão da prestação de serviço poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento do contrato pela CONTRATADA, todavia, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do interessado;

14- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

14.1 Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte CONTRATADA, elencamos a seguir as penalidades passíveis de imposição de multa bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE.

14.1.1 Penalidades Leves:

- Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene; (sujos, rasgados, sem identificação da CONTRATADA e etc.);
- Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões.

14.1.2 Penalidades Médias:

- Permitir que o associado utilize EPI sem devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
- Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

- Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações que será averiguado in loco pelos fiscais da CONTRATANTE);
- Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes fiscais da CONTRATADA e demais agentes vinculados ao serviço);
- Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
- Deixar de efetuar o recolhimento total do material,
- Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré-determinada.

14.1.3 Penalidades graves:

- Permitir que o associado deixe de utilizar EPI fornecido;
- Deixar de fornecer uniforme aos associados;
- Não exercer a moralidade e profissionalismo;
- Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
- Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
- Operar com equipe de guarnição incompleta;
- Permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracões de triagem.

14.1.4 Penalidades Gravíssimas:

- Deixar de fornecer EPI aos associados;
- Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes e fiscais da CONTRATADA e demais agentes vinculados ao serviço);
- Fumar no interior dos barracões;
- Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
- Permitir que o associado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
- Utilizar-se de mão de obra infantil;
- Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

14.2 A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste contrato de prestação de serviço. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- Penalidades Leves: 1,00% (um por cento);
- Penalidades Médias: 2,00% (dois por cento);
- Penalidades Graves: 3,00% (três por cento);
- Penalidades Gravíssimas: 4,00% (quatro por cento).

14.3 As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na cláusula nona.

15 - DA RESCISÃO

15.1 O Presente contrato será rescindido pela Administração Pública Municipal em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

- a) A reincidência em 30 (trinta) vezes nas Penalidades Leves;
- b) A reincidência em 25 (vinte e cinco) vezes em Penalidades Médias;
- c) A reincidência em 20 (vinte) vezes em Penalidades Graves;
- d) A reincidência em 15 (quinze) vezes em Penalidades Gravíssimas;
- e) Não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- f) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- h) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do Departamento de Meio Ambiente, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- i) Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- j) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Administração Pública Municipal, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- l) O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

15.2 Na hipótese de rescisão os valores devidos à CONTRATADA, até o efetivo julgamento que declarar rescindido o contrato, permanecerão retidos com a Administração Pública Municipal a fim de garantir eventual ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual.

15.3 Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos| Departamento de Meio Ambiente optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente.

16 - DA INTERVENÇÃO

16.1 Fica assegurado a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como o Departamento de Meio Ambiente o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos superior a 03 (três) dias, podendo por tanto, assumir temporariamente as instalações recursos materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

16.2 Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar à situação de normalidade, o Departamento de Meio Ambiente cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

17 - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

17.1 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, ao Departamento de Meio Ambiente, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

18.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 A CONTRATADA deverá formalizar junto a CONTRATANTE à quantidade de Associados e trabalhadores nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

20 - DO FORO

20.1 Elegem as partes, o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Matelândia, em 02/01/2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal

OTONIEL BARBOZA GÁRCEZ JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Midian Manoela da Silva Souza
MIDIAN MANOELA DA SILVA SOUZA
Presidente da ASCARMAT

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



CONTRATO Nº 70/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA**, com sede e foro Quinhão nº 08, Imóvel Fazenda Floresta, Zoa Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP: 85.470-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 12.837.352/0001-85, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Joverci de Oliveira Cortes, portador da cédula de identidade nº 44817110 SSP/PR, inscrita no CPF nº 412.016.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGENTE AMBIENTAIS – CATADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no presente contrato e no Termo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação a **ASSOCIAÇÃO** garantirá a qualidade dos serviços devendo executá-los de acordo com as normas, zelo do patrimônio público, e não ferimento de direitos de terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – Dos custos:

A **ASSOCIAÇÃO** deverá arcar com todos os custos, respeitando o que descrito no Termo de Concessão firmado com o Município.

I – Entende-se por custos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Todos os custos com manutenção rotineira dos equipamentos: engraxe, lubrificação, limpeza (dos equipamentos e ambientes), manutenções de rotina, sendo que graxa, lubrificante e materiais de limpeza, disponibilização de ferramentas são de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Disponibilização de mão-de-obra referente aos coletores, cujos quais acompanharão o caminhão nos dias de recolha, bem como a mão-de-obra para processamento do material junto a usina de reciclagem, aí entendido que englobados todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.
- c) Epi's, e ferramentas de trabalho e manuseio dos materiais, também são de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**.



II – Entende-se por custos a serem bancados pela **Municipalidade**:

- a) Custos com disponibilização de caminhão, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguro, e todos os demais que incidem sobre o fornecimento;
- b) Custos com manutenção corretiva dos equipamentos cedidos a **ASSOCIAÇÃO**, decorrentes de desgaste por uso natural e normal dos mesmos.
- c) Manutenção corretiva das instalações, caso necessárias, decorrentes de desgaste por uso natural e normal.

III – Custos com manutenção de equipamento ou instalação decorrente de mau uso, ou uso irregular, ou dano proposital a qualquer destes, por parte dos membros da **ASSOCIAÇÃO**, serão de responsabilidade da mesma, independente de valor do reparo.

PARAGRAFO QUARTO –São obrigações da **CONTRATADA** além das demais descritas no presente contrato:

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura e execução deste contrato;
- Realizar a coleta de materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis em todo o território urbano e rural do município de Catanduvas-PR em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de coleta elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, de acordo com a necessidade, executar a coleta em dias e horários diferenciados;
- Prestar serviços de qualidade com observância da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e de seguridade social, atendendo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego e sanitárias federais, estaduais, bem como do município de Catanduvas-PR;
- Executar os serviços com equipe de associados em situação regular na associação devidamente treinados/capacitados, uniformizados com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Coletar todos os materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis no roteiro pré-determinado;
- Viabilizar a comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização/reaproveitamento;
- Separar os materiais classificados como rejeito e disponibilizar para a **CONTRATANTE** para destinação adequada.
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** a necessidade de alteração em qualquer etapa do processo de coleta, beneficiamento e destinação dos resíduos com no mínimo 10 dias de antecedência para apreciação;
- Comunicar a **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de acidente de trabalho, bem como tomar as medidas necessárias para o atendimento do associado acidentado.

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

- Intervir em conjunto com a CONTRATANTE na eliminação de situações passíveis de ocorrência de acidentes de trabalho, como no caso de ações de sensibilização, de procedimentos diversos e de manutenção periódica preventiva das instalações e equipamentos.
- Fazer uso adequado das instalações [do barracão, da administração e cisterna] e equipamentos da UVR e com zelo, ordem e observância dos procedimentos de operação e manutenção e normas de saúde e segurança do trabalho.
- Efetuar a manutenção periódica quinzenal do pátio da UVR, como no caso de ações de limpeza e jardinagem.
- Obrigatoriamente deverá possibilitar livre acesso da CONTRATANTE às dependências da UVR para execução de ações de monitoramento e fiscalização diversos, bem como acesso e fornecimento de documentos pertinentes, conforme solicitação.
- Comunicar a CONTRATANTE (Gestor do contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas, a data da pesagem e comercialização dos materiais produzidos, para ações de monitoramento;
- Em conjunto com a CONTRATANTE elaborar, de acordo com a necessidade, novas ações e metodologias de melhorias contínuas para o desenvolvimento dos trabalhos;

PARAGRAFO QUINTO – A Associação deverá desenvolver cronograma de recolha, sendo de no mínimo uma vez por semana em cada local do município, cujo qual deverá ser apresentado a municipalidade para aprovação.

I – Caso haja necessidade de ajustes na quantidade de dias de recolha durante a execução de contrato a mesma devera ser procedida, quer por iniciativa da associação ou exigência do município.

PARAGRAFO SEXTO – Na execução dos trabalhos objeto do presente contrato fica terminantemente proibida a utilização de trabalhos de menores de 18 anos, em qualquer circunstancia, sob pena de o fazendo configurar motivo para rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ até R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), da seguinte forma:

Descritivo	Quantidade de (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor Mensal	Valor Máximo Mensal

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	Até 40 toneladas /mês	R\$ 350,00	R\$ 1.500,00 (FIXO) Acrescido da quantidade de toneladas/mês multiplicado pelo valor unitário da tonelada.	R\$ 15.500,00
--	-----------------------	------------	---	---------------

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao de serviços executados, mediante emissão de recibo acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovações de pesagem para aferição da quantidade processada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de 12 meses, tendo início a partir do dia 25 de maio de 2020.



PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, tanto federal quanto municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Deverá ser recolhido no mínimo uma vez por semana, podendo ser definido em parceria com o Município, desde que definido um dia durante a semana – de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO QUARTO - O resíduo recolhido deverá ser depositado na UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.

PARAGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

- 1 - Advertência;
- 2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - deixar de assinar o Contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a



contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Inexecução dos serviços por período superior a 48 horas (para tanto considerados dias úteis).
- e) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o contrato venha a ser rescindido, todos os bens repassados a associação retornarão imediatamente (no dia da rescisão) a posse, zelo e guarda do município, devendo a associação retirar-se tanto membros quanto quaisquer pertences dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o



MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 20 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68

DÉLCIO GIULIANI
FISCAL DO CONTRATO

Joverci de Oliveira Cortes
Associação Catanduvas Recicla
CNPJ: 12.837.352/0001-85

ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA
JOVERCI DE OLIVEIRA CORTES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 412.016.559-00

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO



Município de Capitão Leônidas Marques - PR
 Governo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 423/2021.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021.
 * P. Adm. n.º 285/2021 - P. Compras n.º 284/2021.

Fundamentação: Inciso XXVII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sita na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MAXWELL SCAPINI**, em plena prática de seu mandato e funções.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES LTDA, localizada na Estrada Linha São João Capanema, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 41.175.648/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JACKSON WILLIAN GARÇA** portador do CPF sob n.º 098.003.389-69 e RG sob n.º 10.360.699-3, SSP-PR.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados, na melhor forma de direção, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 11 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Objeto: Contratação de empresa para a execução de coleta, classificação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis ou reutilizáveis atendendo a demanda da população do município de Capitão Leônidas Marques, conforme termo de referência em anexo, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. Finalidade: No Município de Capitão Leônidas Marques tem implantado o sistema de coleta seletiva de lixo e a comunidade tem participado deste processo de separação, separando o material no próprio domicílio onde o mesmo é gerado, assim, a presente contratação tem por finalidade a contratação de Cooperativa/Associação, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para a execução de coleta, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis atendendo a demanda da população do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo o acompanhamento e gestão desde o transporte da coleta até a triagem/manejo adequado dos resíduos e beneficiamento dos materiais até a comercialização na Unidade de Valorização de Resíduos - UVR, admitindo para a disposição final apenas o resíduo. A Cooperativa/Associação, é formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda e, para a execução do objeto os associados deverão manter-se associado a Cooperativa/Associação nos termos do Estatuto desta, devendo fazerem uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

1.3. Justificativa:

a) Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

b) Considerando que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

c) Considerando que o município de Capitão Leônidas Marques dispõe de uma estrutura destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) Considerando que a comunidade tem demonstrado interesse em participar do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado;

e) Considerando o investimento que o município e a própria Municipal realizaram para estruturar a Coleta Seletiva e a Unidade de Valorização de Resíduos - UVR.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
 Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440
 e-mail: pmcalema@certo.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
 CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR
 Governo Municipal

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o **Termo de Dispensa 038/2021**, as Leis Federais pertinentes e aplicáveis ao objeto em consideração, o “Memorando n.º 053/2021 detalhado com a prestação de serviços deste objeto” / o **Termo de Referência**, – Anexo I, bem como as negativas da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste processo, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 187.902,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e dois reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

2.2. O município pagará à Contratada os valores máximos estabelecidos no item 02 do anexo I/ Termo de Referência, não podendo ultrapassar o montante acima (valor contratual) durante o período de 12 meses. No mês de competência que ultrapassar as 75 concluídas não serão efetuados os repasses financeiros pelo Município sobre o excedente, restando como limitador de cálculo as 75 concluídas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente por meio de depósito bancário, em conta da Contratada (jurídica), após a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço emitida pela Contratada, as notas fiscais das vendas dos materiais recicláveis realizadas no mês de referência, juntamente com os relatórios solicitados nesse contrato, que deverão ser entregues para a CONTRATANTE.

3.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Finanças;

3.3. O município poderá reter o valor referente aos impostos relativos às prestações de serviços, na forma da Lei.

4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal “Unificada”, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da contratação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e acerto do objeto, será realizada pelos servidores municipais abaixo relacionados:

- * **FABIANO DE HOLANDA GUERRA** (Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente), Decreto Municipal de Nomeação nº 007/2021, como fiscal titular do município;
- * **EDICLEIA MENEGASSI**, Decreto Municipal de Nomeação nº 240/2016, como fiscal suplente do município;

5.2. A fiscalização de que se trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Os fiscalizadores e/ou acompanhantes representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Durante a vigência este contrato terá como gestor do contrato, o Senhor **GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER**, Decreto Municipal de Nomeação nº 003/2021 (Sec. Mun. de Administração) ao qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária:
 06.02.2.123.3.5.90.39.82.03.00.00-257/2021;
 06.02.2.124.3.5.90.39.82.03.00.00-263/2021;

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
 Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440
 e-mail: pmcalema@certo.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
 CNPJ 76.208.834/0001-59

326



Município de Capitão Leônidas Marques - PR
 Governo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Constituem direitos e responsabilidades de ambas as partes, todo o constante do termo de referência em seus itens 3.1 e 3.2.
 7.2. Fica Reservada da incorporação ao patrimônio público as benfeitorias voluntárias, sendo estas passíveis de levantamento pela CONTRATADA, desde que possíveis e que não ocasionem alterações ou causem danos a estrutura física do bem público, devendo haver a recomposição do bem nas condições anteriormente recebidas caso seja necessária. No caso de benfeitorias, deverá haver a anuência expressa do CONTRATANTE.
 7.3. É expressamente proibida qualquer utilização dos bens móveis e imóveis, constantes neste instrumento contratual e termo de referência, de forma diversa da finalidade do objeto do presente instrumento.
 7.4. Os bens objetos do presente contrato não podem ser sujeitos de penhor ou constituição de direito real em garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.
 8.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.
 8.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A CONTRATADA, se descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
 1.2. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 1.3. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

8.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
 c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que tiver sofrido tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores ora contratados, são fixos e irrenunciáveis durante o período previsto de 12 (doze) meses.

9.2. O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, após doze meses, de acordo com as variações do menor índice sejam eles IGP/FGV ou INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, sendo que, tendo em vista a sua característica de continuidade e essencialidade, poderá haver a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 11.2. Anãgavel, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula nona. (art. 77 da Lei 8.666/93)



Município de Capitão Leônidas Marques - PR
 Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando interferir na participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 e) "prática obstrutiva":

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
 (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Cap. Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

(Assinatura)
 Marcelo Scapini
 Prefeito Municipal
 Testemunhas:
 Nome/CPF: _____

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2021.
(Assinatura)
 Coop. De Trabalho dos Recicladores de Cap.L. Marques Ltda
 Contratada



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.985/0001-09, com sede na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonir Antunes dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF/MF nº 972.932.379-87, RG nº 6.562.896-1-SSP/PR, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e de outro lado a **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.783.539/0001-98, com sede na Rua Girassol, nº S/N, Distrito Industrial, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Luzia Andreia de Siqueira Brandão, brasileira, casada, catadora de material reciclável, inscrita no CPF/MF sob nº 063.775.929-06, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.417.630-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, nº 222, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem certo e ajustado a contratação de mão de obra da **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR** para realização da coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis na área urbana e rural do município, seu processamento (triagem, enfardamento) e destinação final, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, em atendimento ao programa de coleta seletiva no Município, que foi objeto do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 005/2020, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelas cláusulas e condições adiante.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente a contratação de mão de obra da **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR** para realização da coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis na área urbana e rural do município, seu processamento (triagem, enfardamento) e destinação final, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, em atendimento ao programa de coleta seletiva no Município.

Parágrafo Primeiro: Para execução do objeto ora contratado a **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR**, deverá manter seu estatuto atualizado, e seus associados (catadores) deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública fornecidos pela Associação, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, disponibilizar veículo, um servidor e motorista com habilitação para dirigir caminhões da coleta seletiva de forma a auxiliar a **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA**



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

DA APARECIDA – PR na coleta de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis conforme cronograma imposto pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR e suas alterações posteriores, passam a integrar o presente contrato como se nele estivesse transcrito, declarando as partes terem pleno conhecimento de seu teor e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e assegurar seu integral cumprimento e, ainda, servir de parâmetro para interpretação de eventuais dúvidas decorrentes da contratação.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A coleta deverá atender os cronogramas de coleta seletiva impostas pelo Município de Boa Vista da Aparecida e deverá seguir todas as diretrizes nele descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EMPREGO, AMBIENTAL E SANITÁRIO federais, estaduais e municipais, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência, visando minimizar impactos ambientais, reduzir custos operacionais e economizar recursos naturais, produzidos pelo despejo destes materiais na Central de Triagem de Materiais Recicláveis e ainda buscando a qualidade de vida dos catadores legalmente instituído na ASSOCIAÇÃO, ocasionando geração de renda para os Associados, proveniente da comercialização dos materiais por eles coletados.

Parágrafo Primeiro: Deverá ainda a ASSOCIAÇÃO atender todas as exigências legais a fim de cumprir em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 de Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitem a identificação dos resíduos recicláveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequências descritos nos cronogramas de recolha, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, sendo das empresas, comércios e residências do Município de Boa Vista da Aparecida, bem como estabelecimentos públicos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Cabe a CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os Associados/Colaboradores devidamente uniformizados e com equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

Parágrafo Quarto: A Associação deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização que tenham compradores independentes do valor de comercialização e que se prime pelo maior valor de mercado.

Parágrafo Quinto: A Associação deverá realizar o processamento de todos os materiais recolhidos, encaminhando ao Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto da separação por parte dos munícipes, denominados rejeitos.

Parágrafo Sexto: A reiterada infração pela CONTRATADA consistente na não separação correta dos materiais recicláveis e rejeitos, motivará a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

administrativo pelos fiscais de contrato em conjunto com os Técnicos Ambientais da CONTRATANTE, para que a mesma seja enquadrada como grande gerador podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo: A contratada poderá manter contrato com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis.

Cláusula Terceira – Valor e Pagamento

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por tonelada, sendo 360 (trezentas e sessenta) toneladas por ano, totalizando R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais), para a contratação por doze meses, ainda será realizada uma transferência de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, para subsidiar os custos com o caminhão da coleta que foi cedido a Associação, conforme Lei 371/2020, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ano, sendo o valor total do contrato para 12 (doze) meses de R\$ 140.160,00 (cento e quarenta mil e cento e sessenta reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, mediante apresentação de relatório contendo o tipo de material e quantidade que foi processada no mês, onde o mesmo deverá estar assinado pelo presidente da associação e funcionário designado pela CONTRATANTE responsável pelo Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, deverá prestar contas mensalmente relativo aos serviços realizados, devendo apresentar toda documentação exigida neste contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos valores descritos na Cláusula Terceira, somente serão efetuados mediante atendimento das condições descritas. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado no contrato, o prazo para pagamento poderá ser suspenso pela Administração Pública Municipal enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços apenas sofrerão reajustes elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93, durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: O valor contratado poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, mediante prévio acordo entre as partes ou na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: No caso de alteração unilateral do contrato, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá do mesmo modo, estabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Quarta – Fiscalização

Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Parágrafo Único: a CONTRATADA obriga-se a cumprir, nos prazos fixados, as exigências indicadas pela fiscalização que forem compatíveis com os termos contratuais, a finalidade e a forma de fornecimento.

Cláusula Quinta – Prazo de vigência

O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

Constituem as obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro: Fornecer por sua própria conta, além de seu trabalho, os materiais, o pessoal e as ferramentas necessárias, incluindo deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários.

Parágrafo Segundo: Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc);

Parágrafo Terceiro: Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento e destinação, de segunda a sexta, na forma descrita no item 4 do contrato de prestação de serviço, de todos os resíduos recicláveis ou reaproveitáveis encontrados no respectivo setor de coleta conforme mapeamento estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo Quarto: Entregar sacos de rafia repassados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como forma de estimular a separação dos materiais para o Programa de Coleta Seletiva;

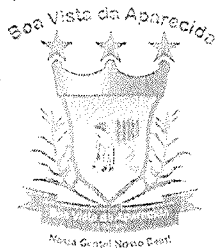
Parágrafo Quinto: Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados.

Parágrafo Sexto: Não amontoar os materiais coletados próximo a pronto de ônibus, bueiros, esquinas, entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio.

Parágrafo Sétimo: Operar com organização completa e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio (associado ou contratado), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.

Parágrafo Oitavo: Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus associados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Parágrafo Décimo: Apresentar responsáveis pela fiscalização própria dos serviços de coleta e transbordo. No ato de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar de imediato a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fornecer aos associados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Estes uniformes deverão ter identificação a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do associado ou contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro: Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPI's por parte dos Associados e funcionários no exercício de sua função.

Parágrafo Décimo Quarto: Elaborar programa de logística reversa com as empresas que utilizam como embalagem os materiais que não possuem comercialização evitando que os mesmos sejam encaminhados ao Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE (de segunda a sexta) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independente das intempéries climáticas.

Parágrafo Décimo Sexto: Realizar a coleta de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais Públicos, Unidade de Pronto Atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo Décimo Sétimo: Realizar a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, destinando adequadamente todo material reciclável.

Parágrafo Décimo Oitavo: Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambiental adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um ou mais caminhões, conforme a necessidade da CONTRATADA, para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável.

Parágrafo Décimo Nono: Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos casos de acidentes de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Vigésimo: Comunicar a CONTRATANTE quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais recicláveis coletados, para providencias cabíveis junto ao gerador de órgãos competentes.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Parágrafo Vigésimo Segundo: Manter todos os barracões de triagem em armazenamento limpos e bem cuidados, com o intuito de contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito *Aedes Aegypti* causador da dengue, de possíveis roedores e insetos vetores transmissores de doenças.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Permitir à fiscalização livre acesso aos entrepostos, nos setores, aos associados e contratados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar à Administração Pública Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Apresentar mensalmente, juntamente com o relatório mensal prestação de serviços o controle de frequência dos associados em relatório atualizado, contendo nome e dias trabalhados de cada associado.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para a efetiva pesagem a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Nono: Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo: Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Zelar pela manutenção do FORD CARGO 1119, ano fabricação/modelo: 2018, placa: BCJ-1258, cor: Branca, RENAVAN: 0116.179088-5, chassi: 9BFWEA7B8KBS46820, placa patrimonial: 8862, devendo manter as despesas operacionais do bem em dia, tais como: motorista, combustível, pneus, lubrificação, reposição de peças, manutenção entre outras, e permitir ao Município a qualquer tempo toda e qualquer vistoria, conforme Lei nº 371/2020.

Cláusula Sétima – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito da Administração a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma e hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do presente contrato.

Cláusula Oitava – Penalidades

Na verificação de inexecução pela Contratada a Administração Municipal lhe imporá as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se defesa ao mesmo, sendo que no caso de imposição de multa, esta será equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Cláusula Nona – Recursos financeiros

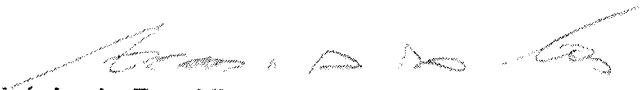
As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue: 06.002.15.452.0005.2021 Manutenção das Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos; 110 – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Boa Vista da Aparecida, 14 de abril de 2020.


Município de Boa Vista da Aparecida
Contratante
Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOA VISTA DA APARECIDA
Contratada
Luzia Andreia de Siqueira Brandão
Representante Legal

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

335

Marmeleiro, 27 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Assessoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 71762, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 034/2021, pelo período de 03 (três) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Assessoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

336

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de julho de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de julho de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	156/2021
Modalidade e nº:	Dispensa de Licitação nº 034/2021
Nº do Contrato	104/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto do Contrato:	Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.
Valor do Contrato:	R\$ 356.379,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
463	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	13.833,53
464	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511	656.573,43

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/07/2022

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 Recursos Ordinários (Livres)
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

337

Marmeleiro, 27 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de agosto de 2022.

Processo Administrativo n.º 156/2021
Dispensa de Licitação n.º 034/2021

Parecer Jurídico n.º 372/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do prazo de execução e vigência do contrato administrativo n.º 045/2019, referente ao Processo Administrativo n.º 023/2019, Dispensa de Licitação n.º 006/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO/PR - ACMR, que tem como objeto a contratação para gerenciamento dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município.

A matéria versa sobre a prorrogação de sua vigência, aditivando-o pelo prazo de 03 (três) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da responsável pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme protocolo n.º 71.762 datado de 27 de julho de 2022;
- Manifestação da Associação concordando com o aditamento;
- Pesquisa de preços comprovando a que os preços praticados estão dentro dos valores de mercado;
- Certidões comprovando a regularidade da empresa;
- Manifestação da Divisão de Contabilidade, bem como do Departamento de Finanças atestando, respectivamente, as dotações orçamentárias e financeiras para assegurar o pagamento das obrigações.

II – Fundamentação

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O mesmo diploma legal, em seu inciso II, concede à Administração a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses após o início da vigência do contrato. O §2º do art. 57 do mesmo diploma legal é taxativo no sentido de que toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Neste sentido, verifica-se que, nos casos em que a necessidade a ser atendida é permanente e haverá problemas com a interrupção na prestação dos serviços, poderá ser prorrogado o prazo dos contratos, desde que devidamente fundamentado pelo solicitante. Desta forma, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

A solicitante informa a importância da manutenção do contrato. Informa que os serviços são de extrema essencialidade ao Município e à população por se tratar de um dos pilares do saneamento básico e que o período de prorrogação é somente o necessário para realização de nova contratação abrangendo cláusulas contratuais para melhor execução do objeto.

Informa também que a empresa já se manifestou favoravelmente quanto à realização do aditivo, pelo índice indicado no contrato,

No contrato, em sua cláusula quinta, item 5.10 existe previsão de aditamento de prazo de execução e vigência, bem como, no item 5.11 previsão para reajuste, sendo a variação pela acumulação do INPC.

A vigência do contrato expira na data de 09 de agosto de 2022. Estando vigente o contrato está apto a ser aditivado.

No processo consta a manifestação em relação à dotação orçamentária e financeira assegurando o empenho e pagamento do objeto contratado.

As preocupações observadas quando da renovação do contrato deve ser semelhantes àquelas pertinentes ao ajuste original. Assim é imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes, entendo pela legalidade da prorrogação do contrato n.º 104/2021.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

340

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 71762, com base no Parecer Jurídico nº 372/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3418

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021 (Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.476.465/0001-81, com sede na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1327, e-mail: contabilidademarmeleiro@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jonas Arreal dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.882.905-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.695.789-30, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 034/2021**, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (09/08/2022), ou seja, até 08 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (11,9196%), passando o valor mensal de **R\$ 29.698,25 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)** para R\$ 33.238,16 (trinta e três mil e duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 99.714,48 (noventa e nove mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)** para o período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

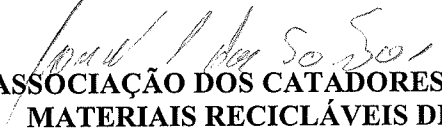
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
MARMELEIRO – PR - ACMR

Jonas Arreal dos Santos
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

342

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021
(Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (11,9196%), passando o valor mensal de **R\$ 29.698,25 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)** para R\$ 33.238,16 (trinta e três mil e duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 99.714,48 (noventa e nove mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)** para o período de 03 (três) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (09/08/2022), ou seja, até 08 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2021 (Pregão Eletrônico Nº 055/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2021 (Pregão Eletrônico Nº 055/2021 - PMM) CONTRATANTE: INSTITUTO MARKO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2021 (Pregão Eletrônico Nº 055/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2021 (Pregão Eletrônico Nº 055/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2021 (Pregão Eletrônico Nº 055/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021 (Pregão Eletrônico Nº 055/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020 (Pregão Eletrônico Nº 054/2020 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021 (Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATUA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: ALIMENTEX INDUSTRIAAL LTDA

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Lists various food items like flour, sugar, oil, and their prices.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Lists various food items like flour, sugar, oil, and their prices.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: até 04 de agosto de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de agosto de 2022.

Marmeleiro, 05 de agosto de 2022. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBJETO: aquisição de material médico hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. As empresas habilitadas são:

A empresa MEDICAMENTOS IRE AZULADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 09.967.258/0001-08, vencedora nos itens 09, 27 e 49... A empresa CIRURGICA ONIX, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 20.419.709/0001-22, vencedora nos itens 01, 11, 26, 28, 29, 41, 48 e 50...

Marmeleiro, 05 de agosto de 2022. Paulo Jair Pilati, Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-LIC TIPO: Maior oferta. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa JAIME ANTUNES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 33.910.428/0001-20, com valor mensal do aluguel no item 01 de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais).

Marmeleiro, 10 de agosto de 2022. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022 O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/09/2022 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico...

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO O Pregador designado através da Portaria nº 2282/2022 de 08 de agosto de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar...

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO: 1 - IDEALINHA COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 29.312.896/0001-26...

Table with 2 columns: Item, Valor. Lists the winning bid items and their values.

São Jorge D'Oeste-PR, 09 de agosto de 2022. Diogo de Oliveira, Pregador

EXTRATO DE TERMO RECOMPOSIÇÃO

Table with 2 columns: Termo aditivo, Descrição. Details the terms of the bid adjustment.

PROCESSO 026/2022, OBJETO: Contratação de empresa da área de saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em unidade de pronto atendimento do Município de São Jorge D'Oeste...

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022 O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 03/10/2022 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico...

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1292- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021 (Dispensa de Licitação Nº 034/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (11,9196%), passando o valor mensal de R\$ 29.698,25 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 33.238,16 (trinta e três mil e duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 99.714,48 (noventa e nove mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para o período de 03 (três) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (09/08/2022), ou seja, até 08 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020 (Pregão Eletrônico Nº 054/2020 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice acordado em comum acordo entre as partes (10,60%), passando o valor unitário do cm/coluna de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), perfazendo o valor contratual total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/08/2022), ou seja, até 09 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 223/2022 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início